



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** *Contratação de empresa para Serviços de Inscrição para participação de oito vereadores e três servidores no "53º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS" com o intuito de formação para desenvolvimento de técnicas e aquisição de conhecimentos para atuação junto ao Poder legislativo do Município de Indiaroba/SE.*

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgãos públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

*"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".*

Assim sendo, conforme apurado na elaboração dos estudos técnicos e com base nos contratos celebrados com outros órgãos, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE neste processo de inexigibilidade.

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor unitário contratado
CÂMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO/SE	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CURSO	2023	R\$ 800,00
CAMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CURSO	2023	R\$ 800,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



CAMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CURSO	2023	R\$ 800,00
-----------------------------------	-----------------------------------	------	------------

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição e valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para as 11 (onze) inscrições, conforme proposta apresentada.

INDIAROBA/SE, 19 de fevereiro de 2024.

*Thainara dos Santos Lima*  
**THAINARA DOS SANTOS LIMA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**